**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Secre/Sucon

1.693.735-X

## VOTO 5/2020–CMN, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Assuntos de Regulação – Propõe admitir o cumprimento da exigibilidade de crédito rural dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) com operações de investimento realizadas com beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), contratadas de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2020.

Senhores Conselheiros,

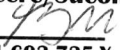
A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 15 de janeiro de 2020, aprovou o incluso Voto 6/2020–BCB, em que se propõe admitir o cumprimento da exigibilidade de crédito rural dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) com operações de investimento realizadas com beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), contratadas de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2020.

É o que submeto à consideração dos Senhores

Roberto de Oliveira Campos Neto  
Presidente do Banco Central do Brasil

Anexo: 1.

Secre/Sucon

  
1.693.735-X

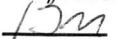
EM BRANCO

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

O documento a seguir consta no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC)

Cópia integral emitida em 20/01/2020 às 13h41 para reunioescmn.secre@bcb.gov.br

Secre/Sucon

  
1.693.735-X**VOTO DO BC 6/2020-BCB/Dinor-Numerado Manualmente**

*Descrição: Assuntos de Regulação – Propõe admitir o cumprimento da exigibilidade de crédito rural dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) com operações de investimento realizadas com beneficiários do Programa Nac...*

*Assinado/Autenticado por: - OTAVIO RIBEIRO DAMASO em 20/01/2020;*

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

VOTO 6/2020-BCB, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Assuntos de Regulação – Propõe admitir o cumprimento da exigibilidade de crédito rural dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) com operações de investimento realizadas com beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), contratadas de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2020.

Senhor Presidente e Senhores Diretores,

Trata-se de proposta que permite às instituições financeiras cumprirem a exigibilidade de direcionamento dos recursos à vista (MCR 6-2) para o crédito rural com operações de investimento realizadas com beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), contratadas de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2020.

2. A partir das informações levantadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) junto às instituições financeiras que operam linhas de investimento rural com beneficiários do Pronaf, os recursos alocados para essa finalidade devem ser suficientes para a demanda prevista até fevereiro de 2020, mesmo com o remanejamento interno do Tesouro Nacional (TN) de recursos destinados à subvenção econômica de linhas de custeio para investimento, realizado em dezembro de 2019. Tais linhas são operadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e pelos bancos e sistemas cooperativos que operam com recursos da Poupança Rural (MCR 6-4).

3. Diante desse cenário, nas reuniões técnicas de acompanhamento do ano agrícola 2019/2020, realizadas em dezembro de 2019, representantes do Mapa solicitaram ao Banco Central (BC) e ao Ministério da Economia (ME) a disponibilização de fontes de recursos suplementares para atender aos beneficiários do Pronaf nas linhas de investimento rural até o final do ano agrícola vigente (junho de 2020).

4. Em virtude do esgotamento de recursos da Poupança Rural e do BNDES, previsto para fevereiro de 2020, e devido ao cenário de restrição fiscal que limita o aporte de recursos do TN para subvencionar novas operações de investimento, o Mapa sugeriu a reabertura da linha de investimento para beneficiários do Pronaf na exigibilidade dos recursos à vista (MCR 6-2), no montante de até R\$1 bilhão em novos financiamentos, para contratações no período de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2020, à taxa de juros de até 4,6% ao ano (MCR 10-5-5-“d”).

5. De acordo com os estudos do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), o montante solicitado de R\$1 bilhão, contratado de maneira escalonada entre os meses de fevereiro e junho de 2020, impactaria o cumprimento da Subexigibilidade Pronaf na média do período de cumprimento (julho/2019 a





## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Secre/Sucon  
*13M*  
1.693.735-X

junho/2020) em R\$290 milhões. No limite, caso a demanda por recursos de investimento seja maior e alcance a faixa de R\$1,5 bilhão em novas contratações, o impacto no saldo médio do período seria de R\$440 milhões, o que consumiria aproximadamente 5% dos recursos dessa Subexigibilidade. Portanto, afigura-se recomendável autorizar a contratação dessas operações até o limite máximo de 5% da referida Subexigibilidade, de modo a atender à demanda provisória e conjuntural anteriormente apresentada e ao mesmo tempo evitar que a contratação excessiva dessas operações, com perfil de longo prazo, possa comprometer significativamente os recursos disponíveis para contratação nos anos agrícolas subsequentes.

6. Considerando, ainda, que a deficiência de aplicação na Subexigibilidade Pronaf na posição de novembro de 2019 é de R\$2,5 bilhões, há espaço para que as instituições financeiras realizem essas novas operações.

7. Diante do exposto, proponho a seguinte redação aos itens 6-2-10-A e 6-2-17-A do Manual de Crédito Rural (MCR):

- **MCR 6-2-10-A:** Admite-se que até 5% (cinco por cento) da Subexigibilidade Pronaf seja cumprida com operações de investimento ao amparo do Pronaf contratadas de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2020 nas condições do MCR 10-5-5-“d”;
- **MCR 6-2-17-A:** É vedada a utilização de Recursos Obrigatórios, de que trata esta seção, para a contratação de:
  - a) operações de investimento, excetuado o disposto nos itens 9-A e 10-A; e
  - b) financiamentos para garantia de preços ao produtor (FGPP), de que trata o MCR 4-1.

8. As medidas propostas neste Voto não apresentam impacto orçamentário e financeiro para o Tesouro Nacional.

9. É o que submeto à consideração deste Colegiado, nos termos do art. 20, inciso IX, alínea “a”, do Regimento Interno desta Autarquia, consoante a anexa minuta de resolução, cabendo o registro de que a presente proposta, se aprovada, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Monetário Nacional, nos termos do art. 11, inciso V, alínea “c”, do mesmo Regimento Interno.

Otávio Ribeiro Damaso  
Diretor de Regulação

Anexo: 1.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE JANEIRO DE 2020

Admite o cumprimento da exigibilidade de crédito rural dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) com operações de investimento realizadas com beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), contratadas de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2020.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em \_\_\_\_\_ de janeiro de 2020, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei, 4º, 14, 15, inciso I, e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965,

### RESOLVEU:

Art. 1º A Seção 2 (Obrigatórios) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“10-A - Admite-se que até 5% (cinco por cento) da Subexigibilidade Pronaf seja cumprida com operações de investimento ao amparo do Pronaf contratadas de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2020 nas condições do MCR 10-5-5-“d”.” (NR)

“17-A - ..... ”

a) operações de investimento, excetuado o disposto nos itens 9-A e 10-A; e  
.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto de Oliveira Campos Neto  
Presidente do Banco Central do Brasil

